



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

RECOMENDAÇÃO N° 001/2022 – PDDC/Força-Tarefa/MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos aos direitos constitucionais dos cidadãos, podendo, para tanto, expedir recomendações visando ao seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia relacionada ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, também da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ n° 212, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus, além do Decreto n° 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2);



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

CONSIDERANDO que, neste ano de 2022, a realização de festas e eventos de Carnaval, públicos ou privados, foi suspensa oficialmente pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 42.898, de 06 de janeiro de 2022, em atenção à emergência de saúde pública e com o objetivo de conter o avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o grande risco à saúde pública que representaria a realização de eventos culturais de caráter coletivo durante a pandemia ainda em curso, sobretudo em razão das dificuldades de cumprimento dos protocolos sanitários vigentes, especificamente os relacionados ao distanciamento social, uso de máscaras, entre outros;

CONSIDERANDO, ainda, o quadro pandêmico atual, marcado pela disseminação, em níveis e rapidez preocupantes, de novas variantes do coronavírus, como por exemplo os casos de Ômicron, associado ao aumento do número de casos de influenza e dos baixos estoques de insumos disponíveis na rede pública de saúde local para imunização contra essa última doença;

CONSIDERANDO a reunião realizada, no dia 02 de fevereiro do corrente ano, no âmbito deste Ministério Público, com a presença dos Promotores de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (PROURB) e de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (PRODEMA), bem como do Secretário de Segurança Pública do DF (SSP/DF), do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, do Subsecretário de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do Subsecretário de Operações Integradas da SSP/DF, da Subsecretária de Difusão e Diversidade Cultural da SECEC/DF, do Subsecretário de Fiscalização da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), do Chefe da Defesa Civil do Distrito Federal, do Diretor-Geral do Detran/DF, da Auditora Fiscal da Brasília Ambiental (IBRAM), do Representante do DF Legal, do Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Comandante de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal, oportunidade em que foram discutidas as questões relacionadas à atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

de cada órgão para dar efetividade ao Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, mediante ações preventivas e repressivas no âmbito de suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Distrital nº 42.915, de 12 de janeiro de 2022, que suspendeu, no âmbito do Distrito Federal, a realização de eventos, shows, festivais e afins, com a venda de ingressos ou cobrança de qualquer valor a título de contribuição dos convidados, ainda que o valor seja revertido em consumação;

CONSIDERANDO que o descumprimento do disposto nos decretos distritais acima mencionados, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, à suspensão do alvará de funcionamento, à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividades pelos órgãos de fiscalização, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação de combate à pandemia, além de acarretar eventual incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Distrital nº 42.730/2021 constituiu, para fins de fiscalização das disposições nele contidas, força-tarefa composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas: I - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL; II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF; III - Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – DIVISA/SES; IV - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB; V - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; VI - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; VII - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF; VIII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais de legalidade, de impessoalidade, de publicidade, de eficiência e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

da moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

R E C O M E N D A R

A todos os órgãos que integram a força-tarefa prevista no art. 4º do Decreto Distrital nº 42.730/2021 que adotem, no âmbito de suas respectivas competências e no exercício do poder-dever de polícia, as medidas legais necessárias para que:

- a) intensifiquem as ações fiscalizatórias, em todo o Distrito Federal, no sentido de impedir a realização de festas e eventos carnavalescos, bem como de blocos de carnaval, notadamente em bares, restaurantes, clubes, casas de festas, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, durante o feriado de carnaval, compreendido entre os dias 25/02 a 02 de março de 2022, com o propósito de evitar aglomerações de pessoas, exercendo rigoroso controle em relação ao cumprimento dos protocolos e medidas sanitárias;
- b) apliquem as sanções cabíveis aos infratores, caso se constate o descumprimento das normas previstas no Decreto Distrital nº 42.730, de 23 de novembro de 2021 e na legislação correlata, inclusive com relação a sanções previstas na Lei nº 9.605/98, observando também o disposto nos arts. 268 e 330, do Código Penal, em caso de violação das medidas administrativas relacionadas ao enfrentamento da pandemia;
- c) suspendam ou interditem os locais onde se constatarem eventos com aglomerações de pessoas relacionados ao feriado de carnaval em desacordo com a legislação em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

Por fim, o Ministério Público requisita aos órgãos mencionados no artigo 4º do Decreto Distrital nº 42.730/2021, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que encaminhem ao *Parquet*, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o término do feriado de carnaval, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados com informações sobre as ocorrências e demais medidas tomadas durante o feriado carnavalesco, preferencialmente para o e-mail procdist@mpdft.mp.br.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

MARILDA DOS REIS FONTINELE
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB

LUCIANA BERTINI LEITÃO
Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do
Patrimônio Cultural - PRODEMA

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA
Promotora de Justiça
5a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística
PROURB



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Assinado por:

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 21/02/2022.

Assinatura(s) pendente(s):

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

LUCIANA BERTINI LEITAO

MARILDA DOS REIS FONTINELE

.